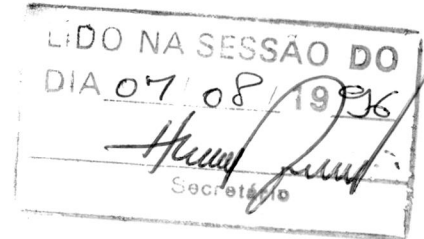
**GABINETE DEPUTADO HELDER GROSSI****PROJETO DE LEI Nº 57/96**

“Torna obrigatório ao Governo do Estado de Roraima, fornecer gratuitamente os novos medicamentos de última geração para tratamento dos doentes de “AIDS” e portadores do HIV. “

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde-SESAU, obrigado a fornecer os novos medicamentos para o tratamento dos doentes de AIDS e portadores do vírus HIV.

Art 2º - Fica compreendido os seguintes medicamentos para o tratamento específico da AIDS a que se refere o Artigo 1º os quais são os seguintes remédios:

- 1º grupo: **AZT, DDI, e DDC**, (inibidores de transcriptase Reversa)
- 2º grupo: **SAQUINAVIR, INDINAVIR e RITONAVIR**,
(Inibidores de Proteáse)

Art. 3º - A aplicação destes medicamentos seguirá rigoroso controle médico acompanhado por um especialista em AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º - O Estado de Roraima através da SESAU, fará o cadastro de controle dos doentes em tratamento, bem como dos portadores do vírus HIV que venham a receber o ‘COQUETEL DE MEDICAMENTOS’.

Art. 5º - O Estado intensificará campanhas de prevenção, e, esclarecimento a população como funcionam os novos medicamentos descobertos.

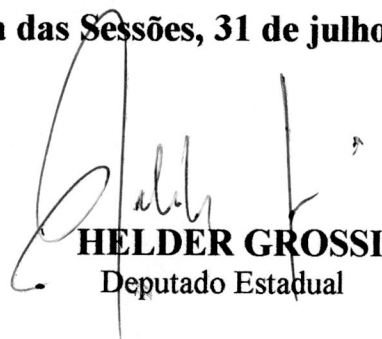


Art. 6º - O Estado acompanhará a evolução do tratamento dos doentes de AIDS, fazendo testes de Imunologia e sanguíneos para verificar a condição Imunológica dos pacientes bem como a evolução do tratamento.

Parágrafo Único - Estes testes de imunologia e sanguíneos serão aplicados aos pacientes internados na rede hospitalar pública e aos portadores em tratamento. Com os novos medicamentos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1996.



HELDER GROSSI
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), hoje existem 14 milhões de pessoas infectadas com o HIV em todo o planeta.

O Brasil conta com aproximadamente 600 mil pessoas contaminadas pelo **vírus da imunodeficiência adquirida, HIV**.

Roraima, hoje em dia ocupa posição de destaque na quantidade de pessoas com AIDS, aproximadamente 17.000 (Dezessete Mil pessoas) levando-nos a ponderar seriamente sobre esta situação.

Crianças, jovens e adultos estão morrendo a cada dia, 1 vítimas deste flagelo mundial. O sofrimento é visível em cada criança, em cada adulto, em cada ser humano. Aqui em Roraima crianças são abandonadas por mães Aidéticas nos hospitais públicos. Pessoas são abandonados por suas famílias, excluídas da sociedade, quando, estes atos só contribuem para deteriorar mais ainda a saúde do doente.

A Aids, não mudou comportamentos sejam estes sexuais ou sociais, fato pelo qual continuam a surgir casos e mais casos, levando-nos a crer que é realmente o fim de tudo e de todos.

Mais como uma luz divina, semelhante a uma luz no fim do túnel, recentemente, ciêntistas descobriram após vários estudos e testes que, a combinação de certas drogas seriam capazes de bloquear a ação do HIV no sangue, melhorando visivelmente o Estado clínico dos pacientes, trocando em miúdos, para ser claro traz a saúde de volta a estas pessoas, conseqüentemente levando-as a uma vida normal, quero dizer até sexualmente, pois as drogas são capazes de eliminar completamente o vírus da corrente sanguínea do infectado.

Eis, portanto, o importante fim deste augusto Projeto de Lei, os remédios estão aí, Roraima sofre, temos que fazer alguma coisa para aliviar a dor e o desamparo dos menos favorecidos. “Em hipótese alguma as drogas podem ser elitizadas” transcrevendo as palavras do infectologista David Uip, médico especialista do Estado de São Paulo. A Prefeitura de Santos, interior de São Paulo e ainda o Governo do Estado já fornecem gratuitamente estes medicamentos a mais de 200 (Duzentas pessoas com Aids). Roraima não pode se excluir desta luta de todos nós. A Aids está cada vez mais perto dos que se acham distantes dela. Não podemos esperar a vida humana não tem preço.

Considerações:

A constituição cidadã, garantiu no **capítulo II** dos direitos sociais, Artigo 6º, **o direito a saúde**.

Na seção II, da ordem social, que se refer a saúde, o Artigo 196 diz que **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido**

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Vamos tratar, vamos prevenir”